

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 22.204.3072017.2018

Convite - Serviços Não Contínuos

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA ANÁLISE DE CÁLCULOS A SER REALIZADOS EM 320 (TREZENTOS E VINTE) PROCESSOS PARA CUMPRIR O QUE DETERMINA AS PORTARIAS 634/2016 E 033/2017, REFERENTE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RETROATIVO DE INSALUBRIDADE., com execução mediante o regime de Menor Preço, para atender às necessidades do UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

SERVIÇO DE AUDITORIA PARA ANÁLISE DE CÁLCULOS A SER REALIZADOS EM 320 (TREZENTOS E VINTE) PROCESSOS PARA CUMPRIR O QUE DETERMINA AS PORTARIAS 634/2016 E 033/2017, REFERENTE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RETROATIVO DE INSALUBRIDADE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O PEDIDO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS PORTARIAS 634/2017 E 033/2017 SOBRE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RETROATIVO INSALUBRIDADE.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços serão executados em três etapas, sendo cada etapa com duração de 30 dias. Os processos serão individualizados e analisados por departamento, no final de cada etapa será emitido relatório para Administração Superior.

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico.

4. DEMANDA DO ÓRGÃO

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: OS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS PELA CONTRATADA E ACEITOS PELA FISCALIZAÇÃO DA UEPB, QUE APÓS CONFERIDOS, SERÁ ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: EXECUTAR FIELMENTE O OBJETO CONTRATADO DENTRO DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, COMPARECER, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE A SUA SEDE, ATRAVÉS DO TITULAR OU PREPOSTOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA ESCLARECIMENTO DE QUALQUER PROBLEMA RELATIVO AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

6.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá

6.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

6.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

7.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

8.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.2. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente do CONTRATANTE, especialmente designado pela Administração Superior, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no EDITAL e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha apontada. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

Campina Grande, 11 de maio de 2018



Antônio Gomes da Silva

Presidente da CPL

104496-4

Aprovo, em 11 de maio de 2018

Antônio Guedes Rangel Junior

Reitor

VERSÃO MODELO N° 1.2.1, de 04/04/2016